COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI № 3.315-C DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de estacionado veículo irregularmente condutor possa sanar irregularidade antes do início do processo de remoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo no caso de estacionamento irregular, quando o condutor do veículo puder sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

Art. 2º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art.	181.	 	

§ 3º Não se aplica a medida administrativa de remoção do veículo prevista neste artigo caso o condutor possa sanar a irregularidade antes início do processo de remoção por parte da autoridade de trânsito, caracterizado pelo içamento do veículo.

§ 4º A situação prevista no § 3º deste artigo não exime a aplicação da penalidade de multa."(NR)



Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY Relatora

